

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2021

Ata nº 041/2021
Processo nº. 00002310
Pregão nº. 032/2021

Pelo presente instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.671.513/0001-24, com sede na Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-520, representada legalmente pelo seu Defensor Público-Geral Dr. Gilmar Alves Batista, brasileiro, com endereço profissional na Praça Manoel Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-520, considerando o julgamento da licitação **PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, registrado sob nº 032/2021, publicada no DIOES do dia 10 de agosto de 2021, bem como, a classificação das propostas publicada no DIOES de 31 de agosto de 2021, e a respectiva homologação exarada na fl. 266 do processo 00002310, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **FORAL FORNECEDORA ALIANÇA COMERCIAL EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 27.545.656/0001-46, com endereço à Rua José Ronaldo Barbosa, nº 228, Bairro Camará, Serra/ES, CEP: 29.164/259, neste ato representado por seu procurador José Américo Fernandes Baptista, com endereço em São Roque do Canaã/ES, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 2.458-R, publicado em 5 de fevereiro de 2010, pelo Decreto Estadual nº 1.790/-R/2007, de 24 de janeiro de 2007, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa **para aquisição de materiais de limpeza**, para atender a esta Defensoria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo I desta Ata, e nela estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano.

3.5.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;



- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

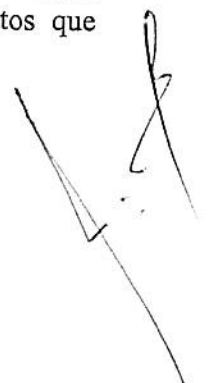
4.2. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.



CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Contratante pagará à Contratada pelos materiais adquiridos até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo fiscal, vedada antecipação.

5.2. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores.

5.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.7. A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

6.1. O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data de publicação, com seu resumo publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários destinados a cobertura das despesas decorrentes da aquisição dos objetos constantes do presente processo, deverão ser classificadas após a confecção dos respectivos orçamentos, e conseqüentemente, do valor final.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1. A emissão da ordem de fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os materiais ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

9.1. O prazo de fornecimento dos itens é de 10 (dez) dias, corridos, a contar do envio da Ordem de Fornecimento, no endereço a ser fornecido pela Contratante.

9.2. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência do processo nº 00002310 e na proposta.

9.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do processo nº 00002310 e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5. O fornecimento dos itens não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.6. No ato do fornecimento, o fornecedor deverá apresentar a Nota Fiscal, discriminando todos os materiais fornecidos.

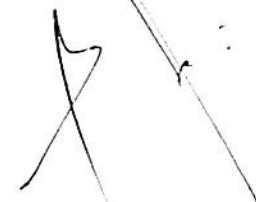
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Compete à Contratante:

- a) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição do bem, promovendo o pagamento à CONTRATADA até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal.
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto licitado;
- c) Acompanhar a entrega de todos os produtos, de acordo com a ordem de fornecimento, verificando para tanto, se estes, se enquadram nos termos avençados no contrato/ordem de fornecimento.

II - Compete à Contratada:

- a) Fornecer os materiais em perfeitas condições de uso, de acordo com o previsto nas especificações solicitadas;
- b) Não entregar materiais reconicionados e/ou reciclados.
- c) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado a Defensoria Pública, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da empresa a ser contratada, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços.
- e) A Contratada deverá fornecer os materiais objeto deste projeto de forma parcelada, ou seja, sempre que houver necessidade por parte desta Defensoria Pública, será emitida



- uma Ordem de Fornecimento indicando a quantidade necessária e o local de entrega, podendo este variar, porém sendo sempre na Grande Vitória.
- f) Após emissão da Ordem de Fornecimento a Contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a entrega.
 - g) Serão recusados produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, corrompidos, fraudados, bem como, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
 - h) O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue;
 - i) Todos os produtos devem estar em embalagens apropriadas;
 - j) A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas custas, as partes do objeto deste projeto, em que, se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias úteis de atraso, caracterizando inexecução parcial;
- 11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 11.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste termo.
- 11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 desta Ata e na Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

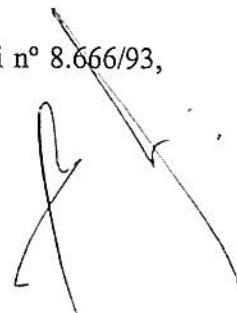
11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS

13.1. A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Defensoria Pública do Estado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 1º de setembro de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GILMAR ALVES BATISTA

CARTÓRIO
SÃO ROQUE
DO CANAÃ 

FORAL FORNECEDORA ALIANÇA COMERCIAL EIRELI-ME
neste ato representado por seu procurador José Américo Fernandes Baptista
CPF 031.874.957-29

ANEXO I

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 041/2021, celebrada entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e a empresa FORAL FORNECEDORA ALIANÇA COMERCIAL EIRELI-ME, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face à realização do Pregão nº 032/2021.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza, para atender a esta Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO


LOTE 01

Item	Especificação do objeto	Unidade e	Quantidade e mínima	Quantidade máxima	Marca	Valor unitário	Valor total
01	Água sanitária c/ cloro ativo, concentração mínima 2,0% p/p e máxima de 2,5% p/p, uso geral, sem adição de corantes, fragrância ou quaisquer outras substâncias. As embalagens devem ser opacas, de plástico rígido e de difícil ruptura, de modo a não permitir interações do produto com o meio externo. Devem ser válidas, com fechamento que impeça vazamentos. Prazo de validade 06 meses de acordo com as regulamentações técnicas da ANVISA. Galão de 5l	Galão	100	850	Penedo	RS 9,44	RS 8.024,00
02	Álcool em gel 70%, antisséptico (uso doméstico). Frascos de	Unidade	100	3.400	Audax	RS 4,96	RS 16.864,00



	500ml.						
03	Cera piso, tipo: acrílica alto brilho, aspecto: líquida cor: incolor, aplicação: sinteco, composição: carnaúba, nivelador, parafina, plastificantes, resina acrílica metalizada, embalagem: 750 ml.	Unidade	10	150	Bry	R\$ 5,31	R\$ 796,50
04	Desentupidor de pia, manual, de borracha, 100mm, com cabo de plástico	Unidade	1	20	Duplás	R\$ 3,30	R\$ 66,00
05	Desentupidor para vaso sanitário, manual, com ventosa de borracha resistente com 175 mm de diâmetro aproximadamente, cabo longo (50 cm aproximadamente), em madeira ou pvc, formato para perfeito encaixe, grande poder de sucção.	Unidade	1	20	Santa Maria	R\$ 4,72	R\$ 94,40
06	Desinfetante, aspecto: líquido ação: bactericida e germicida, fragrância: floral, embalagem: frasco 500 ml.	Unidade	200	3.500	Kintana	R\$ 2,48	R\$ 8.680,00
07	Detergente líquido; neutro; conteúdo 500ml; similar: ypê /limpol; testado dermatologicamente; validade: mínimo 18 meses da data da entrega.	Unidade	200	1.500	Klin	R\$ 1,59	R\$ 2.385,00
08	Dispensador de copo descartável de 200 ml, com base em plástico polipropileno e tubo em acrílico, com alavanca para retirada do copo.	Unidade	01	50	Multicopo	R\$ 35,40	R\$ 1.770,00

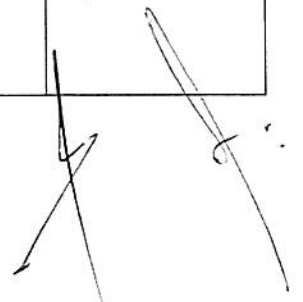
09	Flanela para limpeza de algodão com acabamento em costura overlock na cor branca medindo: 60 x 40 cm. As dimensões podem variar em até 5%.	Unidade	100	750	Itatex	R\$ 1,53	R\$ 1.147,50
10	Inseticida aerossol multiuso, com óleo de citronela, embalagem 300 ml. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 1 ano na data de entrega.	Unidade	50	350	Straik	R\$ 7,43	R\$ 2.600,50
11	Limpa vidro, aspecto: liquido cor: azul, acondicionamento: frasco plástico 500 ml, validade mínima de 24 meses	Unidade	100	400	Audax	R\$ 2,48	R\$ 992,00
12	Limpador multi-uso, com aroma agradável, inofensivo a pele, de 1ª qualidade, autorizado pelo Ministério da Saúde - ANVISA, em embalagem plástica de 500 ml.: frasco plástico 500 ml.	Unidade	350	2.000	Audax	R\$ 2,48	R\$ 4.960,00
13	Lixeira grande, capacidade de 60 a 70 litros, na cor preta, em polipropileno, com tampa, com alças laterais	Unidade	05	20	Jsn	R\$ 56,64	R\$ 1.132,80
14	Lixeira média, capacidade de 30 a 40 litros, na cor preta, em polipropileno, com tampa, com alças	Unidade	05	50	Jsn	R\$ 44,84	R\$ 2.242,00



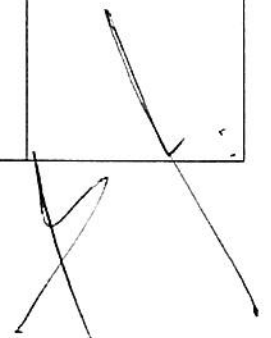
	laterais						
15	Lustra móvel, emulsão cremosa, aroma de lavanda, frasco com 500ml. Composição: cera, silicone, espessante, solvente alifático, perfume e água. Validade: 18 meses.	Unidade	10	400	Butterfly	R\$ 5,31	R\$ 2.124,00
16	Luva tamanho: M, material: látex, cano curto, cor: amarela, palma: antiderrapante, alta resistência, embalagem: par.	Par	10	200	Volk	R\$ 3,07	R\$ 614,00
17	Desodorizador de ar, aspecto: aerosol, fragrância: floral, lavanda ou jasmim, volume: 360 ml	Unidade	100	1000	Bom ar	R\$ 8,02	R\$ 8.020,00
18	Pano de chão, material: 100% algodão, cor: branca, tipo: alvejado, aplicação: limpeza, acabamento: arremate nas bordas e trama não desfiável, tamanho aproximado: 45 cm x 85 cm, acondicionamento: saco plástico.	Unidade	10	1.100	Bompano	R\$ 5,07	R\$ 5.577,00
19	Papel higiênico, folha dupla, cor branca, fragrância neutra, acabamento grofado e picotado, com largura de 10 cm e comprimento do rolo de 30 m.	Pacotes com 4 unidades	01	250	Carinho gold	R\$ 4,25	R\$ 1.062,50
20	Papel toalha; pacote com 02 rolos; com 60 toalhas cada; tamanho: mínimo 20cm x 20cm; cor: branca; 100% de fibras celulose; máxima absorção; não perecível. Unidade de	Pacote	500	1.500	Snob	R\$ 4,25	R\$ 6.375,00

	fornecimento: pacote com 02 rolos.						
21	Rodo de plástico 40 cm com cabo - material base plástico, material cabo madeira, cabo revestido em plástico, borracha dupla, reforçado, comprimento do cabo aproximado 1.20 m -	Unidade	10	100	Duplás	R\$ 6,49	R\$ 649,00
22	Rodo de plástico 60 cm com cabo - material base plástico, material cabo madeira, cabo revestido em plástico, borracha dupla, reforçado, comprimento do cabo aproximado 1.20 m -	Unidade	10	100	Duplás	R\$ 8,85	R\$ 885,00
23	Sabão em pó, sistema bio-ativo, Composição: tensoativo biodegradável, aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, enzimas, branqueador óptico, corantes, alcalinizantes, perfume, com registro junto ao Ministério da Saúde. Embalagem com 500g,	Unidade	300	1.000	Invicto	R\$ 4,13	R\$ 4.130,00
24	Vassoura de piaçava; modelo: tradicional; número carreira: 5 carreiras; cabo: com cabo; material cabo: madeira; revestimento: sem revestimento; largura base: 11 cm; comprimento base: 15 cm; comprimento cabo: 1,3 m; cor: natural	Unidade	20	230	Raio de sol	R\$ 9,20	R\$ 184,00
25	Vassoura tipo gari; de piaçava; com 5 carreiras; cabo em	Unidade	5	20			

	madeira sem revestimento; largura base: de 6 a 10 cm; comprimento base: 40 cm; comprimento cabo: 1,40 m; cor: natural				Raio de sol	R\$ 14,16	R\$ 283,20
26	Balde plástico c/alça em polietileno com capacidade para 10 litros, com alça de emação 1010/20 zincado, resistente a impactos, nas medidas: altura: 270 mm; largura: 255 mm. As dimensões podem variar em até 10%.	Unidade	05	200	Terraplast	R\$ 8,85	R\$ 1.770,00
27	Escova madeira oval - escova para roupa, confeccionada em madeira com cerdas de nylon, formato oval. Medindo aproximadamente 12cm x 8cm x 2cm.	Unidade	20	100	Guirado	R\$ 3,39	R\$ 339,00
28	Escova sanitária com suporte, cerdas em polipropileno flexíveis, com cabo em plástico resistente.	Unidade	30	100	Duplás	R\$ 4,72	R\$ 472,00
29	Esponja de lã de aço, formato retangular, aplicação limpeza geral, textura macia e isenta de sinais de oxidação, medindo, no mínimo, 100x75. Composição: lã de aço carbono. Pacote com 08 unidades.	Unidade	05	50	Q-lustro	R\$ 1,72	R\$ 86,00
30	Esponja de louça dupla face (fibra e espuma), formato retangular, medindo 110x75x23mm, abrasividade média. Composição: espuma de poliuretano com bactericida, fibra	Unidade	100	1.500	Bettanin	R\$ 0,71	R\$ 1.065,00



	sintética com abrasivo.						
31	Pá para lixo com cabo longo em aço carbono com tratamento galvanizado. Cabo de madeira medindo 1,2m. Dimensões: 19 x 21 x 5,1 cm. As dimensões podem variar em até 10%.	Unidade	05	100	Triangulo	R\$ 5,90	R\$ 590,00
32	Papel toalha de banheiro - interfolhas, liso, na cor branca, 2 dobras, medindo 23 x 27 cm.	Unidade	200	1.000	Leveza c/ 1.000 folhas	R\$ 11,56	R\$ 11.560,00
33	Sabão barra glicerinado neutro - aspecto físico sólido, biodegradável, composição: ácidos graxos, glicerina / conservante / sal inorgânico / água, com registro do Ministério da Saúde, validade mínima de 24 meses a partir da entrega do produto, pacote com 5 barras de 200 g cada	Pacote	30	300	Atlas	R\$ 6,15	R\$ 1.845,00
34	Saco, plástico para lixo, para acondicionamento de resíduos domiciliares (resíduos geral ou misturado ou contaminado não passível de separação), classe i, em resina termoplástica virgem ou reciclada, largura 75 cm, podendo variar +/- 1,0 cm, altura mínima de 105 cm, capacidade nominal para 100 litros. Embalagem: pacote com 100 unidades. A embalagem deverá informar a marca do fabricante, dimensões do saco, quantidade e	Unidade	20	600	Plastone	R\$ 18,89	R\$ 11.334,00



	os dizeres "manter fora do alcance de crianças", "uso exclusivo para lixo" e "saco não adequado a conteúdos perfurantes". O produto deverá atender normas ABNT NBR 9191 e, sobretudo no que diz respeito aos métodos de ensaio: condicionamento, medidas, resistência ao levantamento, resistência a queda livre, verificação da estanqueidade, resistência de filmes a perfuração estática, determinação da capacidade volumétrica e verificação da transparência e a resolução conama 275 de 25/04/2001						
	Saco, plástico para lixo, para acondicionamento de resíduos domiciliares (resíduos geral ou misturado ou contaminado não passível de separação), classe i, em resina termoplástica virgem ou reciclada, largura 59 cm, podendo variar +/- 1,0 cm, altura mínima de 62 cm, capacidade nominal para 40 litros. Embalagem: pacote com 100 unidades. A embalagem deverá informar a marca do fabricante, dimensões do saco, quantidade e os dizeres "manter fora do alcance de crianças", "uso exclusivo para lixo" e						
35	Unidade	20	600	Plastone	RS 10,16	RS 6.096,00	

	"saco não adequado a conteúdos perfurantes". O produto deverá atender normas ABNT NBR 9191, sobretudo no que diz respeito aos métodos de ensaio: condicionamento, medidas, resistência ao levantamento, resistência a queda livre, verificação da estanqueidade, resistência de filmes a perfuração estática, determinação da capacidade volumétrica e verificação da transparência e a resolução conama 275 de 25/04/2001.						
36	Saponáceo em pó. Frasco plástico de 300g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no ministério da saúde.	Unidade	20	550	Sany	R\$ 3,07	R\$ 1.688,50

VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$ 118.503,90 (CENTO E DEZOITO MILQUINHENTOS E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

